

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 257/GP/98

DE 15 DE JUNHO DE 1998.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 661 de 15 de junho de 1998 "ALTERA PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 643 DE 22/12/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares minha expressão de admiração e respeito.

Atenciosamente

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VEREADOR JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 15/6/98
Horas: 12:45

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo Jesus dos Santos
Ass. ao Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 648

DE 15 DE JUNHO DE 1998.

EXMO SENHOR PRESIDENTE,
EXMOS SENHORES VEREADORES,

Em respeito aos preceitos legais, submeto a consideração e de liberação de Vossa Excelência e seus Digníssimos Pares o Projeto de Lei nº 661 de 15 de Junho de 1998.

A situação Orçamentária e Financeira de uma Unidade da Federação, Estado ou Município, é sempre paradigmática e complexa.

Essa complexibilidade nasce da própria premissa legal em que, normativamente determina que a Receita deverá ser Estimada e a Despesa Fixada.

Chama-se estimativa porque não se sabe valores exatos. Aliás, mesmo de posse das mais modernas técnicas, será sempre estimativa, pois, preponderá a incondição de previsibilidade de valores reais e exatos.

Em Virtude das eleições que ocorrerão em nosso país, os convênios com a União e o Estado deverão ser assinados até o final deste mês, levando em conta ainda que o Ouro Preto do Oeste pleiteia uma quantidade razoável de recursos, porém todos os convênios devem ser orçamentários, daí a necessidade dos créditos adicionais suplementares para ajustar o orçamento vigente as novas necessidades que as previsões anteriores não supriram.

Relacionaremos a seguir as necessidades de suplementação no orçamento do corrente ano, em decorrência dos convênios a serem firmados e as necessidades operacionais relativas a municipalização da saúde e a aplicação dos recursos da educação:

Convênios com a União:

Pavimentação.....	775.117,26
Rede de Água e Esgoto	320.000,00
Saneamento e Canalização de Igarapés	1.300.000,00
Reforma de Postos e Centros de Saúde da Zona Rural	180.000,00
Aquisição de Tratores para Mecanização Agrícola	120.000,00
Construção do Mercado do Produtor	300.000,00
Transporte Escolar	70.000,00
total	3.065.117,26

Outras Alterações

Municipalização da Saúde.....	690.000,00
Outros Convênios da SEMAS e da EDUCAÇÃO	*
Demais Alterações Orçamentárias	*

(* variam durante o exercício, dependendo da carga de serviço)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Sabedor disso é que estamos pedindo aos senhores a alteração do limite de suplementação, diante da situação atual e de que necessitamos de recursos de outras esferas para cumprirmos as nossas metas de governo, visto que, se dependermos somente das receitas próprias as ações de expansão seriam mínimas.

Sendo assim Senhores Vereadores, a idéia proposta neste Projeto de Lei, além de constitucional é necessária ao bom andamento das atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradecemos.

Palácio dos Pioneiros.✓


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 661

DE 15 DE JUNHO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APPROVADO	
Quorum	10 votos/100
Sessão	Ordinária
Em	25/06/98
Horas	10:00

"ALTERA PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 643 DE 22/12/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei nº 643 de 22 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º)

§ 1º) até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário. ✓


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum	13 votos/100
Sessão	Ordinária
Em	29/06/98
Horas	19:00